



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Serviços Centrais da ULisboa || 2025

| Controlo de versões | | |
|----------------------------|---|-----------------------|
| VERSÃO | DESCRIÇÃO | APROVAÇÃO/DATA |
| Versão 1 | Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas da ULisboa 2014 | Reitor / 2014 |
| Versão 2 | Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas da ULisboa 2019 e seguintes | Reitor / 2019 |
| Versão 3 | Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Serviços Centrais da ULisboa, 2022 | Reitor / 2022 |
| Versão 4 | Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Serviços Centrais da ULisboa, 2025 | Reitor / 2025 |

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Enquadramento | 3 |
| 2. O Plano | 4 |
| 3. O Risco e a Gestão de Riscos | 5 |
| 4. Conceitos | 6 |
| 4.1 Corrupção e crimes conexos | 6 |
| 4.1.1 Corrupção | 6 |
| 4.1.2 Infrações Conexas | 7 |
| 4.2 Conflito de Interesses | 7 |
| 5. Estrutura dos SCULisboa | 8 |
| 5.1. Missão e princípios | 8 |
| 5.2. Objeto e atribuições | 9 |
| 5.3. Estrutura orgânica | 10 |
| 5.4. Organograma | 13 |
| 5.5. Identificação das responsabilidades na implementação e monitorização do PPR | 14 |
| 6. Metodologia do Processo de Gestão de Riscos | 15 |
| 6.1. Identificação dos Riscos | 15 |
| 6.2. Análise e Graduação dos Riscos | 16 |
| 6.3. Medidas Preventivas e Graus de Risco | 17 |
| 6.4. Atividades de Controlo | 17 |
| 6.5. Execução e Monitorização do PPR | 18 |
| 6.6. Informação e Reporte | 18 |
| 7. Atualização, Aprovação e Divulgação | 19 |
| 8. Glossário | 20 |
| 9. Acrónimos | 21 |

1. Enquadramento

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), foi criado através do DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, como sendo um *“organismo independente, com poderes de autoridade e que pretende promover a transparência e a integridade bem como garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas”*. O referido diploma aprova no Anexo, e do qual faz parte integrante, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)¹.

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) criado pela Lei nº 54/2008 de 4 de setembro, tendo sido revogada, conforme indicado, no art.º 27º do DL nº 109-E/2021.

Assim, enquadram-se nas entidades abrangidas pelo diploma indicado (*aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, (...) que empreguem 50 ou mais trabalhadores*) os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCULisboa), que adotam e implementam um Programa de Cumprimento Normativo (PCN)², que inclui o Código de Conduta e Boas Práticas³, o Canal de Denúncia da Universidade de Lisboa⁴, um programa de formação, e este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O PPR, consubstancia um elemento fulcral no desempenho da gestão dos SCULisboa em que devem estar incluídas as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a probabilidade da sua ocorrência e a gravidade da consequência de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos e quais as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência dos riscos e situações identificados.

Este PPR vem substituir o Plano aprovado em 2022 uma vez que foi ultrapassado o período de revisão legalmente previsto (3 anos), mas também pelas alterações orgânicas ocorridas⁵.

A execução do PPR está sujeita a um controlo e monitorização, mediante a elaboração de Relatórios de Avaliação Intercalar (em outubro para as situações identificadas de risco elevado ou máximo) e Anual (em abril do ano seguinte a que respeita a execução)⁶, onde estará vertida a quantificação do

¹ É de salientar que o RGPC prevê um regime sancionatório para a não adoção ou implementação do PPR, código de conduta, sistema de controlo interno, ou a adoção ou implementação quando falte algum ou alguns dos elementos legalmente previstos, determinando que, sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou financeira a que haja lugar, haverá lugar a contraordenação, punida com coima de € 2.000,00 a € 44.891,81, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada, sendo os/as dirigentes das pessoas coletivas ou entidades equiparadas subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das coimas. Cf. DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, Anexo relativo à aprovação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Capítulo IV, Regime sancionatório.

² Foi nomeado como responsável do Programa de Cumprimento Normativo o Administrador da Universidade de Lisboa.

³ Despacho 6441/2015, publicado no DR, 2ª série, nº 111, de 9 de junho de 2015 que pode ser consultado em: https://www.ulisboa.pt/sites/ulisboa.pt/files/basicpage/docs/codigo_de_conduta_e_de_boas_praticas_da_universidade_de_lisboa.pdf

⁴ Cumprindo o previsto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), aprovado pela Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019. Pode ser acedido em: <https://canaldedenuncia.ulisboa.pt/>

⁵ Despacho Normativo nº 7/2025, publicado em DR, 2ª série, nº 88, de 8 de maio de 2025.

⁶ Cf. Ponto 4 do Artigo 6º do DL nº 109-E/2021.

grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Os SCULisboa farão a publicidade deste documento e remeterão o PPR e o Relatório de Avaliação Anual ao MENAC, aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

Assim procede-se à atualização do PPR, tendo em vista o seguinte enquadramento:

1. Recomendações do CPC:

- 1.1. Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas (1 julho de 2009);
- 1.2. Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público (7 de novembro de 2012 e revogada a 8 de janeiro de 2020);
- 1.3. Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública (7 de janeiro de 2015 e revogada a 2 de outubro de 2019);
- 1.4. Combate ao branqueamento de capitais (1 de julho de 2015);
- 1.5. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (1 julho de 2015);
- 1.6. Permeabilidade da Lei a Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas (4 de maio de 2017);
- 1.7. Boas práticas de Cibersegurança (1 de abril de 2022).

2. Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE): Integridade Pública (26 de janeiro de 2017).

3. Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021 (DR, 1ª série, nº 66, de 6 de abril de 2021): Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

4. DL nº 109-E/2021 de 9 de dezembro: Cria o MENAC e estabelece o RGPC.

5. Alterações na Estrutura Orgânica dos SCULisboa: Despacho Normativo nº 7/2025, publicado em DR, 2ª série, nº 88, de 8 de maio de 2025.

6. Avaliação prévia dos riscos e inclusão de todas as Unidades Operativas (UO) no PPR e criação de medidas preventivas ou de mitigação nas atividades de risco identificadas

2. O Plano

O PPR agora apresentado, visa identificar nas diversas Unidades Especializadas (UE) e Unidades Operativas os riscos inerentes às atividades dos SCULisboa, levando, através de uma gestão eficaz e

eficiente dos recursos públicos, à implementação de medidas preventivas que evitem práticas desviantes.

Enquanto instrumento de gestão, o PRR deve ter um carácter global, assente no aperfeiçoamento contínuo a nível estratégico, de planeamento, de operacionalidade, de articulação e de comunicação interserviços, de controlo interno e de qualidade.

Com este documento, os SCULisboa visam também permear a sua organização estrutural, desde o topo até à base das suas unidades operativas, por preceitos e valores de respeito pela sua integridade institucional, prática concertada de medidas apropriadas de mitigação dos riscos, reduzindo as possibilidades de existência de decisões ou ações desadequadas ou mesmo ilegítimas ou ilegais. Trata-se assim de integrar a gestão de riscos na estratégia e cultura da instituição.

3. O Risco e a Gestão de Riscos

O Risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrerem eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidade para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo).

A gestão de riscos é cada vez mais identificada como dizendo respeito aos aspetos positivos e negativos do risco, sendo um elemento central na gestão da estratégia de qualquer instituição e em contínuo desenvolvimento. Trata-se de um processo através do qual as organizações procedem a uma análise metódica dos riscos inerentes às suas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.

A conceção do PPR dos SCULisboa assenta numa visão abrangente e transversal da gestão de riscos fundamentada em indicações e contributos fornecidos por normativos e processos internacionalmente reconhecidos:

a) Norma de Gestão de Riscos da *Federation of European Risk Management Associations* (FERMA), que define o objetivo da gestão de riscos, uma terminologia a adotar, passando pelos objetivos e processos para a sua implementação ao impacto na estrutura organizacional;

b) *Enterprise Risk Management Framework e Creating and Protecting Value* do *Committee of Sponsoring Organizations* (COSO), a missão atual passa por ajudar as organizações a melhorar o seu desempenho desenvolvendo uma liderança de pensamento que aprimora o controle interno, o gerenciamento de riscos, a governança e a dissuasão de fraudes. Face ao aumento da complexidade crescente dos riscos associados à atividade de uma organização, foi reforçando e atualizando os seus manuais;

c) *Gestão de Riscos, Princípios e Linhas de Orientação*, NP ISO 31000:2018, onde são definidos os princípios que deverão ser cumpridos de modo a tornar eficaz a gestão de riscos bem como a sua implementação e desenvolvimento e na identificação das atividades que envolvem risco;

- d) Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que define que uma organização deve ter por base sistemas adequados de gestão de riscos, de informação, de comunicação e de monitorização;
- e) Norma ISO 37001:2016 - Sistema de Gestão Anticorrupção – sistema de gestão que contém as medidas concebidas para identificar e avaliar o risco de corrupção, bem como prevenir, detetar e combater a corrupção;
- f) Sistema de Gestão Anticorrupção, NP ISO 37001:2018, que permite a redução do risco de fraude e corrupção, ajudando a transmitir aos *stakeholders* a confiança e fomentar uma cultura de integridade, competência, responsabilidade, transparência, abertura e conformidade;
- g) ISO / IEC Guide 73 – O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências;
- h) ISO Guide 73:2009 Risk Management – evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

4. Conceitos

4.1 Corrupção e crimes conexos

Sem prejuízo do disposto em diplomas avulsos, o Código Penal (CP), aborda o tema da corrupção e infrações conexas, indicando os crimes que podem ser cometidos no exercício de funções públicas, e que, a estes crimes, está associado o comportamento, quer por ação, quer por omissão, de quem decide diariamente, gere ou simplesmente tem a seu cargo a aplicação de um qualquer recurso público, independentemente da sua natureza, originando desvios à idoneidade, à eficácia e à eficiência exigidas, da qual resulta uma vantagem indevida, para o próprio ou para terceiro.

4.1.1 Corrupção

O PPR segue o conceito de corrupção emanado pelo Ministério da justiça, definindo-a com *“a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro”* (https://www.aqora-parl.org/sites/default/files/aqora-documents/prevenir_a_corrupcao.pdf).

No DL nº 109-E/2021 que cria o MENAC e estabelece o RGPC, é definido como *“outros crimes de idêntica natureza e gravidade relacionados com a corrupção e com a obtenção de uma vantagem indevida, que colocam em causa a boa gestão das entidades”*.

4.1.2 Infrações Conexas

Paralelamente ao crime de corrupção, encontram-se estabelecidos no CP, bem como no DL nº 109-E/2021, outros crimes com relevo para a atividade da administração pública, e que colocam em causa o exercício de funções públicas ou a realização da justiça, nomeadamente, o tráfico de influência, a participação económica em negócio, o peculato, o abuso de poder e a falsidade de testemunho.

4.2 Conflito de Interesses

O DL nº 109-E/2021, define conflitos de interesses como “qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da *imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador*”. O CPC na sua recomendação de 8 de janeiro de 2020, destacava a possibilidade de geração de conflitos de interesse nas situações de dupla circulação ou de transição de trabalhadores, entre cargos públicos e privados.

Conforme é referido no art.º 13º do DL nº 109-E/2021, os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- a) Contratação Pública;
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
- c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;
- d) Procedimentos sancionatórios.

No quadro seguinte, apresenta-se uma síntese do regime normativo dos crimes de corrupção e infrações conexas e respetivos diplomas:

| Enquadramento Legal | Matéria Legal |
|---|---|
| Crimes de Corrupção (Código Penal) | <ul style="list-style-type: none">• Recebimento indevido de vantagem (art.º 372.º)• Corrupção passiva para ato ilícito (art.º 373.º)• Corrupção passiva para ato lícito (art.º 373.º)• Corrupção ativa (art.º 374.º) |
| Crimes Conexas (Código Penal) | <ul style="list-style-type: none">• Tráfico de influência (art.º 335.º)• Suborno (art.º 363.º)• Branqueamento (art.º 368.º-A)• Prevaricação (art.º 369.º)• Peculato (art.º 275.º)• Peculato de uso (art.º 376.º)• Participação económica em negócio (art.º 377.º) |

| | |
|---|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Concussão (art.º 379.º) • Recusa de cooperação (art.º 381.º) • Abuso de poder (art.º 382.º) • Violação de segredo (art.º 383.º) |
| Crimes contra o setor público (Código Penal) | <ul style="list-style-type: none"> • Abuso de confiança (art.º 205.º) • Apropriação ilegítima de bens públicos (art.º 234.º) • Administração danosa (art.º 235.º) • Falsificação praticada por funcionário (art.º 257.º) • Usurpação de funções (art.º 358.º) • Violação de segredo por funcionário (art.º 383.º) |
| Crimes contra o setor público (DL n.º 28/84) | <ul style="list-style-type: none"> • Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art.º 36.º) |
| Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas | <ul style="list-style-type: none"> • Incompatibilidades e impedimentos (art.º 19.º) • Incompatibilidade com outras funções (art.º 20.º) • Acumulação com outras funções públicas (art.º 21.º) • Acumulação com funções/atividades privadas (art.º 22.º) • Proibições específicas (art.º 24.º) • Deveres do trabalhador (art.º 73.º) |
| Código do Procedimento Administrativo | <ul style="list-style-type: none"> • Casos de impedimentos e escusa de titulares de órgãos e de agentes da Administração Pública (art.º 69.º e 73.º) |

Tabela 1: Regime normativo dos crimes de corrupção e infrações conexas

No PPR, encontram-se identificadas as medidas de prevenção no *Anexo 2 - Mapa de Identificação dos Riscos e Medidas de Prevenção* das UO / UE que integram a orgânica dos SCULisboa, de modo a ser possível monitorizar o cumprimento da respetiva implementação.

5. Estrutura dos SCULisboa

5.1. Missão e princípios

As atividades dos SCULisboa estão naturalmente delimitadas pela missão e princípios institucionais da Universidade de Lisboa (ULisboa).

Quanto à sua missão, a ULisboa compreende-se como uma instituição de ensino e de ciência, baseada na criação, transmissão e valorização social e económica do conhecimento e da cultura,

comprometida com o progresso da sociedade. Já no que respeita aos seus princípios regentes, estes definem-se do seguinte modo:

- A ação da Universidade de Lisboa exerce-se num quadro de liberdade intelectual e de respeito pela ética, valorizando as pessoas, a inovação e o desenvolvimento da sociedade;
- A Universidade de Lisboa promove a participação de todos os seus membros, num quadro de democracia, designadamente garantindo condições de liberdade de candidatura e de independência no exercício de funções em órgãos colegiais, de responsabilidade e de integridade, valorizando a igualdade de oportunidades e o papel dos estudantes na vida académica;

A organização da Universidade de Lisboa tem como base o equilíbrio entre a autonomia das Escolas, a existência de iniciativas transversais, a coesão da instituição e a capacidade de ação dos seus órgãos de governo central;

- A Universidade de Lisboa adota princípios de subsidiariedade e de complementaridade na realização das suas atividades, promovendo uma representação equilibrada das Escolas nos órgãos de governo central e a partilha de recursos e serviços;
- A Universidade de Lisboa fundamenta as suas decisões em práticas de avaliação, interna e externa, e compromete-se a um exercício regular de prestação de contas à comunidade académica e à sociedade.

A estes princípios acrescem os que se encontram vertidos no Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade de Lisboa que define orientações e regras para orientar e disciplinar a conduta de todos os trabalhadores da Universidade e dos SCULisboa.

Por sua vez, o regulamento dos SCULisboa publicado no DR, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2020, estabelece a missão e organização destes serviços⁷.

Assim, os SCULisboa coordenam, organizam e apoiam todas as entidades que compõem a ULisboa, nas suas diversas atividades, e apoiam a ação do Reitor e da Equipa Reitoral, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprios das Escolas.

5.2. Objeto e atribuições

Os SCULisboa têm as atribuições necessárias ao cumprimento da missão da ULisboa, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo e serviços próprios das Escolas, em particular:

⁷ É necessária a adaptação deste regulamento à nova realidade definida pelos novos estatutos da ULisboa e mais concretamente no seu Anexo 1, “Organização e funcionamento dos serviços da Universidade de Lisboa e das suas Escolas”

- a) Contribuir para a coesão da Universidade, designadamente garantindo a adoção de metodologias comuns e disponibilizando serviços de apoio às diversas áreas de atividade da Universidade;
- b) Contribuir para a compreensão pública da ciência e do conhecimento, designadamente mantendo as coleções científicas e arquivos da Universidade, divulgando a história e a cultura e realizando exposições, conferências e cursos;
- c) Promover e colaborar em iniciativas de extensão universitária que promovam a ligação da Universidade à comunidade;
- d) Coordenar, organizar e apoiar todas as entidades que compõem a Universidade de Lisboa, nas diversas áreas de atividade;
- e) Contribuir para a formação técnica, científica e cultural da comunidade académica;
- f) Fomentar a mobilidade interna, nacional e internacional de estudantes, docentes, investigadores e pessoal administrativo e técnico;
- g) Incentivar e apoiar as atividades de inovação e do empreendedorismo, bem como de cooperação com as empresas;
- h) Gerir e valorizar o património que está afeto à Universidade;
- i) Conceber, planear e implementar programas de atividade física e desportiva, e de bem-estar;
- j) Garantir serviços de apoio médico e psicológico à comunidade, incluindo no domínio da medicina física e da reabilitação, e da medicina do trabalho.

5.3. Estrutura orgânica

A estrutura orgânica dos SCULisboa encontra-se definida no Despacho Normativo Nº 7/2025, publicado em DR, 2ª série, nº 88, de 8 de maio de 2025, no seu Anexo 1, artigo 5º “Estrutura dirigente da universidade de Lisboa”⁸, carecendo, à data, de densificação através de regulamento próprio ainda por aprovar, que estabeleça a organização funcional destes serviços.

O Reitor da ULisboa é o órgão superior de governo, de direção e de representação externa da Universidade sendo também o dirigente máximo dos Serviços Centrais. É coadjuvado por Vice-Reitores e por Pró-Reitores, que exercem as suas funções no âmbito das competências neles delegadas, acompanhando e coordenando diretamente as atividades da Universidade e dos SCULisboa.

⁸ <https://www.ulisboa.pt/sites/default/files/documents/document/default/estatutos-universidade-de-lisboa.pdf>

O Reitor coordena todas as ações inerentes ao processo governativo da ULisboa, de acordo com as competências definidas na Lei e nos Estatutos e pelas que lhe foram delegadas pela tutela, e preside ao Conselho de Coordenação Universitária, ao Senado e ao Conselho de Gestão dos SCULisboa.

O Administrador, para além de ser vogal do Conselho de Gestão, assegura a coordenação geral da administração da Universidade e coordena, sob direção do Reitor, as unidades operativas integradas nos SCULisboa, sendo coadjuvado nas suas funções por três Diretores Executivos, sendo um deles Diretor dos Museus e IICT, e pelo Presidente do Estádio Universitário de Lisboa.

O Conselho de Gestão, constituído por um máximo de 5 membros, orienta a gestão administrativa, patrimonial e financeira dos SCULisboa assim como a gestão dos seus Recursos Humanos. É um órgão designado e presidido pelo Reitor, sendo composto por um máximo de cinco elementos, incluindo um vice-reitor e o Administrador.

Os SCULisboa compreendem os serviços da Reitoria e integram os serviços das seguintes Unidades Especializadas: Estádio Universitário de Lisboa (EUL), Museus, e Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT) e Pavilhão de Portugal (PP).

Os SCULisboa organizam-se em Unidades Operativas que têm a designação de Gabinetes, Departamentos, Áreas e Núcleos (veja-se na figura 1 o respetivo organograma), integrando o pessoal que lhes for afeto por despacho reitoral, a saber:

GA - Gabinete de Apoio (Núcleo de Apoio aos Órgãos de Governo)

GJ - Gabinete Jurídico

GEP – Gabinete de Estudos e Planeamento

DA - Departamento Académico (Área de Estudantes e Certificação Académica; Núcleo de Formação ao Longo da Vida; Núcleo de Provas Académicas; Núcleo de Concursos de Pessoal Docente e Investigador)

DADP - Departamento de Arquivo, Documentação e Publicações (Núcleo de Arquivo; Núcleo de Documentação)

DCPP – Departamento de Compras, Património e Projetos (Núcleo de Compras; Núcleo de Projetos e Património)

DF - Departamento Financeiro (Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas; Área Contabilística; Área de Orçamento)

DI - Departamento de Informática (Área de Aplicações e Sistemas de Informação: Núcleo de Desenvolvimento de Software, Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação e Núcleo de Gestão de Sistemas Académicos; Área de Apoio Informático; Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações; Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas)

DRH - Departamento de Recursos Humanos (Área de Pessoal e Vencimentos; Núcleo de Contratação, Formação e Avaliação)

DT – Departamento Técnico (Área do Edificado: Núcleo de Obras; Área de Gestão de Instalações e Manutenção; Núcleo de Sustentabilidade)

DCRI - Departamento de Comunicação e Relações Internacionais (Área de Comunicação; Núcleo de Estratégia e Gestão de Marca; Núcleo de Mobilidade e Parcerias Internacionais)

APC – Área de Programação Cultural (Núcleo de Planeamento e Desenvolvimento de Programas Culturais e Exposições; Núcleo de Gestão de Eventos)

AAGQ - Área de Avaliação e Garantia da Qualidade

Incubadora - Incubadora da Universidade de Lisboa (Núcleo de Transferência de Tecnologia e Valorização do Conhecimento)

Dentro das Unidades Especializadas:

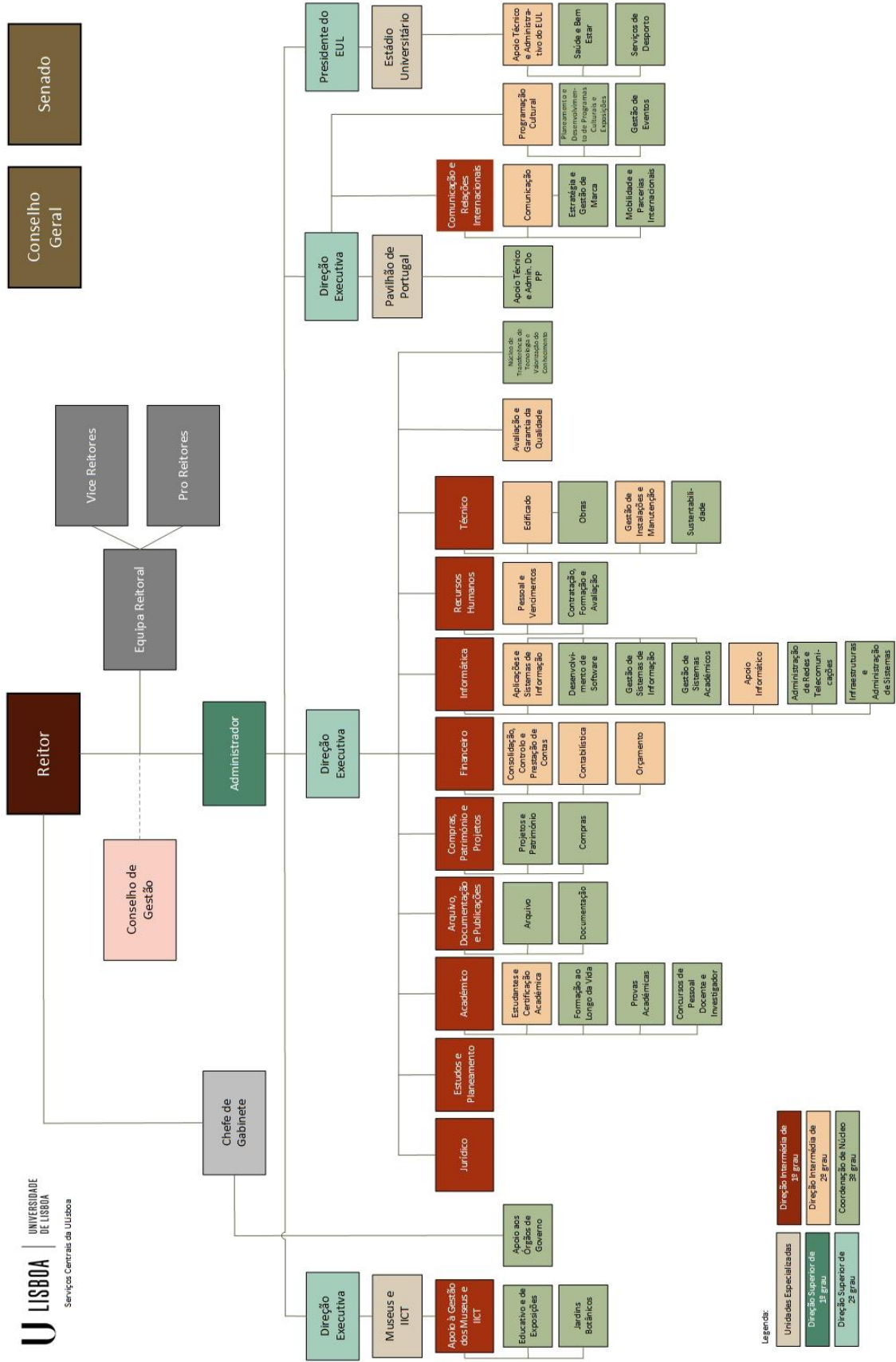
EUL – Estádio Universitário de Lisboa (Área de Apoio Técnico e Administrativo; Núcleo de Saúde e Bem-Estar; Núcleo de Serviços de Desporto)

Museus e IICT (Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT; Núcleo Educativo e de Exposições; Núcleo de Jardins Botânicos)

Pavilhão de Portugal (Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo do Pavilhão de Portugal)

No organograma, abaixo apresentado, está refletida graficamente a estrutura formal da organização identificando-se as várias UO.

5.4. Organograma



Despacho Normativo nº 7/2025, publicado em DR, 25 série, nº 83, de 08 de maio de 2025

Figura 1: Organograma dos Serviços Centrais da Ulisboa

5.5. Identificação das responsabilidades na implementação e monitorização do PPR

A gestão dos riscos organizacionais é uma responsabilidade de todos, e portanto, O PPR aplica-se, de forma genérica, aos membros dos órgãos de gestão, ao pessoal dirigente bem como a todos os trabalhadores dos SCULisboa.

No quadro seguinte estão descritas as responsabilidades na implementação e monitorização do PPR, constando do Anexo: 1 a Identificação dos Responsáveis das UO / EU dos SCULisboa.

| Responsável | Funções e Responsabilidades |
|--|--|
| Reitor da Universidade de Lisboa e Equipa Reitoral | Aprovar e assegurar a implementação do PPR. |
| | Aprovar os Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual do PPR. |
| | Designar o responsável pelo cumprimento normativo e o responsável geral da execução, controlo e revisão do PPR. |
| Gabinete de Apoio ao Reitor | Comunicar, para conhecimento, o PPR e os Relatórios de Avaliação do PPR aos membros do governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela; aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC. |
| Dirigentes dos SCULisboa | Promover a identificação dos riscos e das medidas preventivas e/ou de mitigação. |
| | Reportar as necessidades de revisão e/ou atualização ao GEP. |
| | Assegurar a implementação e monitorização das medidas previstas no PPR. |
| | Remeter ao GEP, nos prazos previstos, a monitorização da implementação de todas as medidas identificadas no PPR. |
| SCULisboa | Acompanhar a execução das medidas previstas no PPR. |
| | Realizar, sempre que necessário, auditorias internas de acompanhamento e monitorização. |
| Gabinete de Estudos e Planeamento | Elaborar o PPR. |
| | Propor e promover as revisões do PPR ao Reitor ou à Equipa Reitoral ou a quem tiver essa competência delegada. |

| | |
|---|---|
| | Elaborar a Relatório de Avaliação Intercalar e Anual do PPR, no mês de outubro e no mês de abril do ano seguinte ao do reporte da informação, respetivamente. |
| | Remeter os Relatórios de Avaliação do PPR ao Reitor ou à Equipa Reitoral ou a quem tiver essa competência delegada. |
| Departamento de Recursos Humanos | Realizar ações de formação/divulgação/reflexão e esclarecimento aos trabalhadores dos SCULisboa. |
| Departamento de Comunicação e Relações Internacionais | Publicitar PPR e os seus respetivos Relatórios de avaliação no sítio da Internet da Universidade de Lisboa. |
| Todos os trabalhadores dos SCULisboa | Exercer as suas funções, em todos os seus âmbitos de atuação, com base em critérios de subordinação ao interesse público e tendo por base o respeito pelos princípios orientadores da prevenção da corrupção. |

Tabela 2: Identificação dos responsáveis do PPR dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

6. Metodologia do Processo de Gestão de Riscos

Na elaboração do PPR dos SCULisboa foi adotada uma metodologia que permitiu a adequada identificação dos riscos, a sua apreciação como risco de gestão ou de corrupção e a sua avaliação mediante a probabilidade e a gravidade da consequência.

6.1. Identificação dos Riscos

O PPR decorre de uma análise conjunta do Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP) com os dirigentes de todas as UO dos SCULisboa utilizando a metodologia europeia de Gestão de Riscos (FERMA), de forma a definir para cada risco, as medidas de prevenção e/ou controlo mais adequadas e cuja implementação é suscetível de controlar e minimizar a probabilidade da sua ocorrência e a gravidade da consequência dos respetivos danos.

Na decorrência desta metodologia, foi efetuada a graduação do nível dos riscos reconhecidos. Da identificação das atividades, constatou-se que o impacto dos riscos deveria ser encarado em duas perspetivas: numa transversal (de âmbito mais geral e abstrato, aplicáveis a toda a estrutura orgânica dos SCULisboa) e numa específica (riscos por UO e por UE).

Dentro desta perspetiva, consideraram-se riscos transversais os que são comuns às atividades desenvolvidas nas diferentes UO / UE, bem como à gestão de topo⁹, e, por outro lado, os riscos

⁹ Conforme é referido no nº 1, do art.º 6 do Anexo do DL que cria o MENAC e estabelece o RGPC.

específicos de cada UO decorrentes das respetivas áreas de intervenção e das atividades próprias de cada uma.

6.2. Análise e Graduação dos Riscos

A análise inerente à gestão e controlo do risco no PPR teve início com o preenchimento de uma matriz por cada UO / UE¹⁰ reconhecendo e classificando os factos de acordo com a probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência.

O risco é assim classificado de acordo com critérios de probabilidade e de gravidade conforme a matriz estabelecida na tabela 3.

| Probabilidade da Ocorrência | | | |
|------------------------------------|------------------|------------------|-----------------|
| Gravidade da Consequência | Baixa (1) | Média (2) | Alta (3) |
| Baixa (1) | Fraco | Fraco | Moderado |
| Média (2) | Fraco | Moderado | Elevado |
| Alta (3) | Moderado | Elevado | Elevado |

| Medidas | Aceitar / Mitigar | Mitigar / Transferir | Transferir / Acabar |
|----------------|--------------------------|-----------------------------|----------------------------|
|----------------|--------------------------|-----------------------------|----------------------------|

Tabela 3: Avaliação e Graduação do Risco - Matriz de Graduação de Riscos.

Relativamente à probabilidade de ocorrência, esta foi graduada em:

Baixa (1) – Decorre de situações excecionais, mas com hipótese de evitar o risco com o controlo que já existe para o prevenir;

Média (2) – Possibilidade de ocorrer em algum momento, mas com hipótese de evitar o risco através de decisões e ações adicionais;

Alta (3) – Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de evitar o risco com decisões e ações adicionais.

Em relação à gravidade de consequência ela foi distinguida da seguinte forma:

Baixa (1) – Quando a situação de risco não tem potencial para provocar prejuízos, não sendo as eventuais infrações praticadas suscetíveis de causar danos financeiros ou relevantes na imagem e operacionalidade dos SCULisboa;

¹⁰ Veja-se Anexo 2 - Mapa de Identificação dos Riscos e Medidas de Prevenção.

Média (2) – Quando a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros com impacto na imagem e credibilidade dos SCULisboa;

Alta (3) – Quando, da situação de risco identificada, decorram prejuízos financeiros significativos e a violação grave de princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade dos SCULisboa, da própria Universidade de Lisboa ou do Estado, significando um impacto sancionatório e reintegratório.

6.3. Medidas Preventivas e Graus de Risco

O PPR apresenta um total de 187 processos e 1006 medidas de mitigação resultantes da identificação de 560 riscos. Dos riscos referidos, 129 correspondem a uma graduação de elevado (23%), 217 à de moderado (39%) e 214 à de fraco (38%).

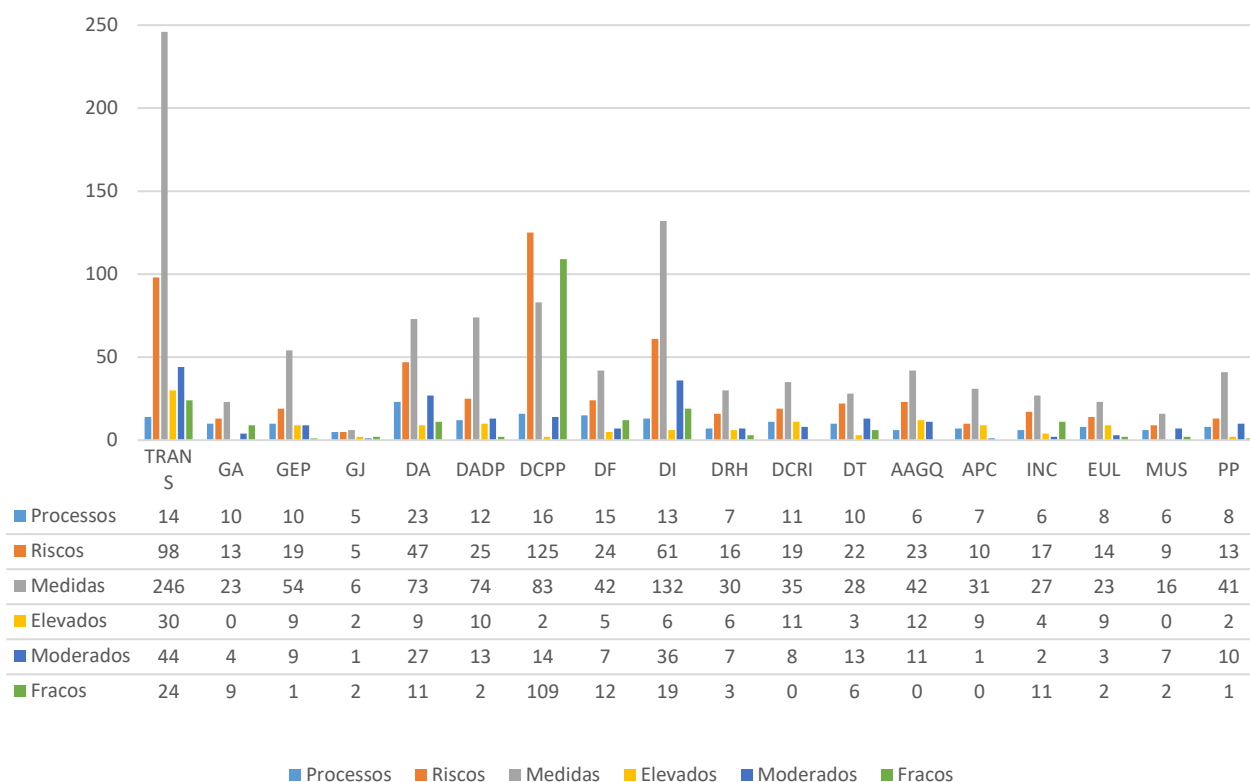


Figura 1: Processos, riscos, medidas e graus dos riscos.

6.4. Atividades de Controlo

Após a identificação dos riscos, determinou-se a estratégia de gestão de riscos, de acordo com o grau de risco identificado, tendo sido definidas as seguintes estratégias de acordo com a graduação do risco detetada:

- Acabar com a atividade que dá origem ao risco, sempre que este é elevado e o custo-benefício dessa atividade não justifica a sua continuidade;
- Transferir, quando possível, o risco para terceiros essencialmente através de outsourcing;
- Mitigar o risco, procurando minimizar a sua probabilidade de ocorrência ou implementar medidas que minimizem a gravidade da consequência através da aplicação de procedimentos de controlo ou melhoria daqueles já existentes;
- Aceitar o risco, quando a adoção de controlos eficientes e eficazes não for possível ou a relação custo-benefício não justifique outro tipo de intervenção.

6.5. Execução e Monitorização do PPR

Na execução do PPR, os dirigentes dos SCULisboa são responsáveis pela execução efetiva do PPR em cada uma das UO / UE de forma a permitir a salvaguarda de ativos, a prevenção e deteção de situações de erro ou fraude, através da definição de métodos e procedimentos que visem contribuir para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades, de forma adequada e eficiente.

Prevê-se, para 2026, que possa decorrer um processo de revisão dos Estatutos dos SCULisboa, com vista à criação de uma área de Auditoria Interna. Esta estrutura terá como objetivo reforçar os mecanismos de controlo, acompanhamento e avaliação do PPR, assegurando uma abordagem mais sistemática, independente e contínua às atividades de monitorização e mitigação de riscos.

Até à implementação desta área, as funções de controlo e monitorização continuarão a ser asseguradas pelos mecanismos existentes, garantindo a continuidade da supervisão e o cumprimento dos princípios definidos no presente Plano.

6.6. Informação e Reporte

No modelo definido no *Anexo 3 - Ficha de Acompanhamento e Monitorização do Plano*, a preencher pelas UO / UE, o reporte da informação de implementação das medidas dividem-se em:

- Medidas realizadas – devendo ser identificada a data da sua implementação, os resultados obtidos e as respetivas evidências;
- Medidas parcialmente realizadas (ou em curso) – cada UO / UE deve identificar que iniciou a implementação da medida (ou a % da sua implementação), mas que ainda não se encontra concluída, apresentando a respetiva justificação, as evidências e, quando tal for possível, a data prevista para o seu *terminus*;
- Medidas não realizadas – cada UO / UE deve identificar a respetiva justificação para a não realização e a data prevista para a sua implementação.

Da análise efetuada, e acima referida, deve cada dirigente verificar as medidas que se devem manter, as medidas a retirar ou, eventualmente, propor novas medidas a considerar na atualização do PPR e remeter na Ficha de Acompanhamento, conforme modelo definido (Anexo 3).

No decorrer da execução do PPR o reconhecimento de novos riscos que sejam pertinentes, que importem prevenir e referir, devem ser reportados ao GEP.

Os dirigentes dos SCULisboa têm de reportar ao GEP, mediante o preenchimento do modelo estipulado no *Anexo 3 - Ficha de Acompanhamento e Monitorização do Plano* toda a informação referente à monitorização das medidas, respeitando a seguinte calendarização:

a) Até 31 de julho, referente ao Relatório de Avaliação Intercalar, nas situações identificadas com Risco Elevado;

b) Até 31 de janeiro do ano seguinte a que respeita a execução, no caso do Relatório de Avaliação Anual.

O GEP faz a análise e verificação das fichas de acompanhamento e monitorização do Plano de cada UO / UE e elabora os respetivos relatórios (Intercalar em outubro e anual em abril) que serão remetidos ao Reitor e à Equipa Reitoral para aprovação.

7. Atualização, Aprovação e Divulgação

A revisão e atualização do PPR é essencial na prossecução das atividades dos SCULisboa que, por sua vez, estão delimitadas pela missão da ULisboa. O PPR constitui-se assim como um instrumento de transparência, de gestão estratégica e operacional, como instrumento de avaliação, monitorização e controlo dos riscos que os Serviços Centrais enfrentam.

A atualização do PPR será realizada a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica dos SCULisboa¹¹.

O PPR atualizado e revisto será enviado ao Reitor e à Equipa Reitoral para aprovação.

Num prazo máximo de 10 dias após essa aprovação do PPR, mas também dos Relatórios de Avaliação Anual e Intercalar, eles serão remetidos pelo Gabinete de Apoio ao Reitor ao MENAC, aos serviços de inspeção da respetiva área governativa e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.

O PPR e os Relatórios de Avaliação Anual e Intercalar são tornados públicos, pelo Departamento de Relações Externas e Internacionais, no sítio oficial da internet da Universidade de Lisboa.

¹¹ Como aliás está expresso no nº 5 do art.º 6º do DL que cria o MENAC e estabelece o RGPC.

8. Glossário

Atividade – Ação que toma lugar dentro do processo e que pode contribuir ou não para a o seu valor acrescentado.

Avaliação de Riscos – Processo de comparação dos resultados da análise do risco com os critérios do risco para determinar se a sua magnitude é aceitável ou tolerável¹².

Controlo – Qualquer ação empreendida pela gestão para gerir o risco e melhorar a probabilidade da consecução dos objetivos e metas da organização¹³.

Controlo Interno – É uma forma de organização que pressupõe a existência de um plano e de sistemas coordenados destinados a prevenir a ocorrência de erros e irregularidade ou a minimizar as suas consequências e a maximizar o desempenho da entidade no qual se insere¹⁴.

Ética – Valores do comportamento humano que atuam para o bem do indivíduo e da sociedade, como a moral, justiça, transparência, retidão, entre outros valores que demonstram uma boa conduta social.

Gestão de riscos – Processo para identificar, avaliar, gerir e controlar potenciais eventos ou situações, que forneça uma segurança razoável de que os objetivos da organização serão alcançados¹⁵.

Monitorização – Verificação contínua, supervisão, observação crítica ou determinação do status par identificar a mudança do nível de desempenho exigido ou esperado¹⁶.

Risco – Evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência na prossecução dos objetivos e no cumprimento da missão da entidade¹⁷.

¹² *Gestão de Riscos* – Guia ISO 73/2009.

¹³ *Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna* – IPAI.

¹⁴ *Aspectos Gerais. Princípios Gerais de Auditoria. A auditoria no Tribunal de Contas – Manual de auditoria e de Procedimentos* – vol. 1

¹⁵ *Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna* – IPAI.

¹⁶ *Gestão de Riscos* – Guia ISO 73/2009.

¹⁷ Norma de Gestão de Riscos da *Federation of European Risk Management Associations* (FERMA).

9. Acrónimos

AAGQ - Área de Avaliação e Garantia da Qualidade
APC – Área de Programação Cultural
COSO – Comité das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway
CP – Código Penal
CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção
DA – Departamento Académico
DADP - Departamento de Arquivo, Documentação e Publicações
DCPP – Departamento de Compras, Património e Projetos
DF - Departamento Financeiro
DI - Departamento de Informática
DL – Decreto Lei
DRH - Departamento de Recursos Humanos
DCRI - Departamento de Comunicação e Relações Internacionais
DT – Departamento Técnico
EULisboa - Estádio Universitário de Lisboa
FERMA – Federação das Associações Europeias de Gestão de Risco
GA - Gabinete de Apoio
GEP - Gabinete de Estudos e Planeamento
GJ - Gabinete Jurídico
IICT - Instituto de Investigação Científica Tropical
INC - Incubadora da Universidade de Lisboa
ISO – Organização Internacional para a Padronização
MENAC – Mecanismo Nacional de Anticorrupção
NP – Norma Portuguesa
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PCN – Programa de Cumprimento Normativo
PP – Pavilhão de Portugal
PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção
SCULisboa – Serviços Centrais da Universidade de Lisboa
SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
UE – Unidade Especializada
ULISBOA – Universidade de Lisboa
UO – Unidade Operativa

